



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE nº 434/2016 – SPDOC/CC nº 12179/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: EE Jandyra Vieira Cunha – Diretoria de Ensino Região - Leste 4/Secretaria da Educação.

Assunto: Denúncia online: referente à possível fraude, desrespeito, imoralidade pública, assédio moral e perseguição.

Relatório CGA/SE nº 369/2017

Senhor Presidente,

Versa o presente sobre denúncia encaminhada eletronicamente, em 11/10/2016, possivelmente por servidora da EE Jandyra Vieira Cunha Barra, subordinada à Diretoria Regional de Ensino – Leste 4, relatando possível fraude, desrespeito, imoralidade pública, assédio moral e perseguição imputadas à Diretora da Unidade, Sra. [REDACTED]

Os trabalhos correccionais se encontram registrados nos relatórios de fls. 06/11, 127/128, 139/140 e 146/147.

Em 24/05/2017, neste último relatório correccional foi proposto solicitar informações junto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, acerca dos processos: 1) 5327/0000/2015 – [REDACTED] – Procedimento Administrativo Disciplinar; 2) 3112/0000/2016 – [REDACTED] – Procedimento Irregular; 3) 3526/0000/2016 – [REDACTED] – Procedimento Administrativo Disciplinar (fls. 148).

Por outro lado, a Diretora [REDACTED] da EE Jandyra Vieira Cunha Barra, foi convocada em 04/05/2017 para prestar depoimento nesta Corregedoria a fim de esclarecer os fatos, conforme Termo de Declarações encartado aos autos (fls. 143/145).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em 06/06/2017 e 13/06/2017, acusamos o recebimento dos correios eletrônicos de fls. 149/154, com cópias digitais dos autos (fls. 159) que instruem expedientes instaurados pela Procuradoria de procedimentos Disciplinares/PGE, das quais constam despachos da Chefia de Gabinete da Pasta, determinando a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos seguintes termos:

- 1) Processo nº **1801/0008/2016** (Processo nº 3526/0000/2016), em face de [REDACTED] [REDACTED] (Agente de Organização Escolar), por eventuais infrações administrativas praticadas no âmbito da EE Jandyra Vieira Cunha Barra (fls. 155);
- 2) Processo nº **0835/0008/2015** (Processo nº 5327/0000/2015), em face de [REDACTED] [REDACTED] (Diretora de Escola) e [REDACTED] (Agente de Organização Escolar), imputado à primeira falta de transparência e a incoerência em prestações de contas, ou a sua não apresentação como devido e em relação a registros informativos de reuniões da APM que levariam à conclusão da sua não realização como fora programado, e a segunda que teria cometido ofensas verbais a servidores, agressões até com contatos físicos (fls. 156);
- 3) Processo nº **1937/0008/2015** (Processo nº 3112/0000/2016), em face de [REDACTED] [REDACTED] (Agente de Organização Escolar), [REDACTED] (Diretora de Escola) e [REDACTED] (Vice-Diretora), que tratou de averiguação dos fatos denunciados pela própria Diretora da EE Jandyra Vieira Cunha Barra, corridos em 2015, contra [REDACTED], mas por fim, foi evidenciada conduta irregular das três servidoras, haja vista que foram identificadas irregularidades em relação aos registros no livro ponto realizados pela escola nos meses de agosto, outubro e novembro de 2015, que não correspondem aos apontamentos feitos no sistema de frequência e pagamento da SEE, ocasionando prejuízos a Estadual, ainda indícios de falta de urbanidade quanto ao tratamento da Diretora em relação à servidora Andréia (fls. 157).



CGA-SE
Fis. 163
-

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em face do exposto, entende-se que a denúncia feita por [REDACTED] junto a esta Corregedoria teve o condão de repisar os mesmos fatos que foram apurados pela Diretoria de Ensino Região – Leste 4, nos processos acima mencionados, tanto que houve a instrução de Processo Administrativo Disciplinar em face de todos os envolvidos e os expedientes já se encontram em trâmite na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado/PGE, para aplicação das respectivas sanções se comprovados os fatos imputados.

Desta forma, não há motivos para manutenção dos trabalhos correcionais, razão pela qual se propõe o arquivo permanente do presente expediente em pasta própria na sede desta Corregedoria, sem prejuízo de possíveis análises caso haja novos fatos.

À consideração superior.

CGA-SE, em 28 de agosto de 2017.

[REDACTED]
Christiane Simonini
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



164

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE nº 434/2016 – SPDOC CC nº 12179/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

Unidade/Secretaria: EE Jandyra Vieira Cunha – Diretoria de Ensino Região - Leste 4 /
Secretaria da Educação.

Assunto: Denúncia online: referente à possível fraude, desrespeito, imoralidade pública,
assédio moral e perseguição.

- 1- Acolho o relatório de fls. 161/163;
- 2- Arquite-se o expediente em pasta própria, com
prévio trâmite pelo Departamento de Instrução
Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº
006/2016.

CGA, em 31 de agosto de 2017.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE

Sandra Regina dos Santos Silva
Corregedoria Geral da Administração
Oficial Administrativo



certificado o exposto em conformidade com as exigências
que estão a ser cumpridas e a ser cumpridas.
Portanto, certifica-se que o mesmo está em conformidade com as exigências.
Certo, em 11/09/17, aos 11/09/17.

S

Recebido em 09/09/17
com 09/09/17
Chancela: [Redacted]